

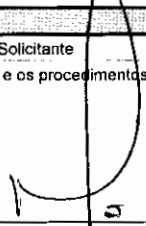
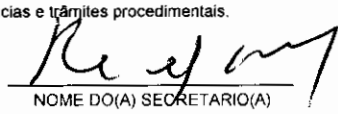
SOLICITAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO

Dados do Solicitante	
Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Departamento:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Nome do Requirente:	JORGE VIRGENS
Cargo/Função:	Telefone: 71 3288-8719
Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.): <input checked="" type="checkbox"/> Tesouro <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Tesouro e Convênio <input type="checkbox"/> Vincul. <input type="checkbox"/> Outro:	

Objeto a ser adquirido ou contratado
Locação do imóvel do proprietário Moacir Alvaro Ferreira, situado no Loteamento Jardim Santa Júlia, Rua Anselmo Paranhos, N° 95, Quadra H, Lote 03, Itinga, Lauro de Freitas/BA.

Descrição da Despesa Solicitada				
Item	Detalhamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Renovação do contrato por mais 03 (três) meses e vinte dias, com início em 19/04/2017 e termo final previsto para 08/08/2017, conforme dotação orçamentária supra e justificativa técnica da Secretaria Municipal Educação.	3	1.600,00	4.800,00
02	Valor referente aos 20 dias.	1	1.066,00	1.066,00
03				-
04				-
05				-
			TOTAL:	5.866,00

Justificativa (sucinta)
Para funcionamento da Creche Beneficente do Amor a Criança (Creche Maria Ferreira), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Fluxograma de Aprovação:	
<p style="text-align: center;">Solicitante</p> <p>Solicitado após observada a Legislação Pública e os procedimentos instituídos pela UR</p> <div style="text-align: center; margin-top: 50px;">  <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Assinatura c/ Identificação </div> <p>Lauro de Freitas/Ba, ____/____/____</p>	<p style="text-align: center;">Secretário(a)</p> <p>De acordo com a solicitação, autorizamos a autuação deste processo e o seu encaminhamento à Coordenação de Compras para providências e trâmites procedimentais.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> NOME DO(A) SECRETARIO(A) Secretário(a) </div> <p>Lauro de Freitas/Ba, ____/____/____</p>



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas.

CONTRATO Nº: 080/2016

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 017/2016, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Márcio Araponga Paiva.

LOCADOR: MOACIR ALVARO FERREIRA, portador do RG nº 01160487 51, inscrito no CPF nº 093.992.405 – 68, residente e domiciliado na Rua Anselmo Paranhos, Loteamento Jardim Santa Julia, Quadra H, Lote 03, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, firmam o presente contrato de locação, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº. 02779/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado no Loteamento Jardim Santa Júlia, Rua Anselmo Paranhos, Nº 95, Quadra H, Lote 03, Itinga, Lauro de Freitas/BA, onde funcionará a Creche Beneficente do Amor a Criança (Creche Maria Ferreira), podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do LOCADOR:

- I - entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- II - não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- III - garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos de imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- V - indenizar as benfeitorias realizadas pelo Locatário, previamente autorizadas pelo LOCADOR, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- VI - pagar as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
- VII - não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e, por conseguinte, deverão ser retiradas pelo LOCATÁRIO ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, moveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- II - arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- III - efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pelo LOCADOR;
- IV - permitir ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- V - não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito do LOCADOR;
- VI - cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- VII - devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- VIII - zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a serem contados do ato da assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total da presente locação é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao LOCADOR, através de Ordem Bancária, pagável em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao período mensal da locação, valendo este crédito como quitação efetiva do pagamento efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.10.001-2.206-36 Fontes 01 e 04 (Secretaria Municipal de Educação);

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato fica a cargo da **Secretaria Municipal da Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do LOCADOR na forma das disposições esculpidas na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

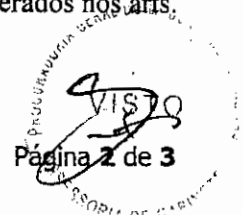
O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência do LOCADOR, requeridas ou decretadas;

Parágrafo Primeiro - Rescindindo o Contrato por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, 19 de abril de 2016.

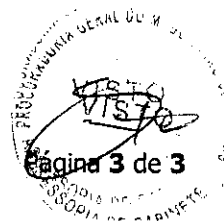
Município de Lauro de Freitas/BA – LOCATÁRIO
Sr. Márcio Araponga Paiva – Prefeito

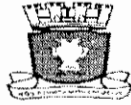
MOACIR ALVARO FERREIRA – LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2016

Pelo presente instrumento, fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº. 080/2016: O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado no Loteamento Jardim Santa Júlia, Rua Anselmo Paranhos, Nº 95, Quadra H, Lote 03, Itinga, Lauro de Freitas/BA, onde funcionará a Creche Beneficente do Amor a Criança (Creche Maria Ferreira), podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público.

LICITACÃO: Dispensa de Licitação Nº. 031/2014, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Apenso ao 02779/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001001.12.361.0134.2206.33903600

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

LOCADOR: MOACIR ALVARO FERREIRA, portador do RG nº 01160487 51, inscrito no CPF nº 093.992.405 – 68, residente e domiciliado na Rua Anselmo Paranhos, Loteamento Jardim Santa Julia, Quadra H, Lote 03, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, firmam o presente contrato de locação, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, que abaixo subscreve.

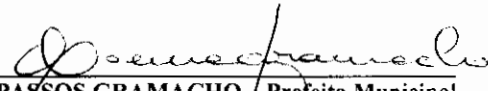
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO:

Renovação do contrato por mais 03 (três) meses e vinte dias, com início em 19/04/2017 e termo final previsto para 08/08/2017, conforme dotação orçamentária supra e justificativa técnica da Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

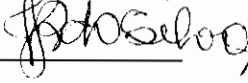
Lauro de Freitas, 19 de abril de 2017.

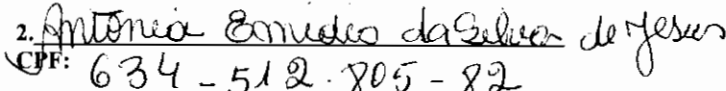

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO - Prefeita Municipal
Município de Lauro de Freitas - Bahia.
LOCATÁRIO


PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF - Secretário
Secretaria Municipal da Educação.


MOACIR ALVARO FERREIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 916783405-10

2. 
CPF: 634-512-805-82